

T.A. N.º 19.16.3907.0060626/2024-35

CT. N.º 137/2022 - (SEI n.º 19.16.3901.0100405/2022-82)

CT. SIAD N.º 9345039

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ESTRELA LOCAÇÕES LTDA., NA FORMA AJUSTADA.**

**CONTRATANTE:** O **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, 1690, CEP 30.170-008, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**.

**CONTRATADA:** Empresa **Estrela Locações Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.293.669/0001-23, com sede na Rua Hidelbrando Clark, nº 31, Bairro Dom Bosco, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.850-030, neste ato representada por **Roger Paixão Machado**, CPF nº 913.250.996-00.

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Processo Licitatório SIAD nº 1091012 32/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto**

Constituem objetos do presente Termo Aditivo ao Contrato inicial, cujo objeto consiste na "contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação veicular para a frota da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais":

- a) o acréscimo de 3,43% ao valor global inicial atualizado do contrato;
- b) a inclusão da cláusula de proteção de dados pessoais ao contrato inicial.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA– Do acréscimo**

De acordo com o §1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescenta-se 3,43% ao valor global inicial atualizado do contrato, para atender às necessidades da **Contratante**, conforme descrito no Anexo Único deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - Do valor global e da dotação orçamentária**

Em função do acréscimo descrito acima, adiciona-se ao valor global do contrato a importância de **R\$ 15.709,38** (quinze mil, setecentos e nove reais e trinta e oito centavos), à conta da dotação orçamentária n.º 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.39.17 Fonte 10.1 e suas equivalentes nos exercícios seguintes, com os respectivos valores reservados.

**Subcláusula única** - Em virtude do acréscimo, o novo valor global do contrato passa a ser de R\$ 3.625.878,90 (três milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e oito reais e noventa centavos).

#### **CLÁUSULA QUARTA – Da garantia da execução contratual**

Em virtude do novo valor global atualizado do Contrato, a **Contratada** deverá apresentar garantia contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) deste, na modalidade seguro garantia, no importe de **R\$ 181.293,95** (cento e oitenta e um mil, duzentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos).

#### **CLÁUSULA QUINTA - Da inclusão de cláusula**

Fica incluída a cláusula vigésima ao contrato inicial nos seguintes termos:

##### ***CLÁUSULA VIGÉSIMA – Da Proteção de Dados Pessoais***

*20.1 É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.*

*20.2 No presente contrato, a Contratante assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a Contratada assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.*

*20.3 A Contratada deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.*

*20.4 As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.*

*20.5 A Contratada terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratante, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.*

*20.6 Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.*

*20.7 As PARTES deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.*

*20.8 As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.*

## CLÁUSULA SEXTA – Da vigência

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA SÉTIMA – Da publicação

Este Instrumento será publicado pela **Contratante** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA – Da continuidade contratual

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato inicial naquilo em que não conflitarem com este Instrumento.

### ANEXO ÚNICO

Reajuste - Contrato 137/2022								
Dados Atualizados do Contrato					Solicitação Acréscimo			Impacto (%)
Item	Quant.	Descrição dos Serviços	Unitário	Mensal	Qtde	Unitário	Mensal	
1	17	Locação de veículos de passeio: quilometragem máxima 60 mil km, tipo SEDAN	1.790,86	30.444,62	1	1.790,86	1.790,86	3,43%
2	17	Locação de veículos de passeio: quilometragem máxima de 60 mil km, tipo HATCH	1.722,80	29.287,60	2	1.722,80	3.445,60	
3	15	Locação de veículos tipo caminhonete: quilometragem máxima de 60 mil km, tipo CAMINHONETE	6.190,72	92.860,80	-	-	-	
<b>TOTAL</b>				<b>152.593,02</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>5.236,46</b>	

VALOR TOTAL MENSAL PARA O ACRÉSCIMO	R\$ 5.236,46
PERÍODO DE ACRÉSCIMO: 23/05/24 a 22/08/24	3 MESES
<b>VALOR TOTAL DO ACRÉSCIMO</b>	<b>R\$ 15.709,38</b>

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

**Márcio Gomes de Souza**

**Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo**  
**CONTRATANTE**

**Roger Paixão Machado**  
**Estrela Locações Ltda.**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **ROGER PAIXAO MACHADO, Usuário Externo**, em 06/06/2024, às 15:32, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 06/06/2024, às 18:36, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERREIRA FIALHO, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 07/06/2024, às 10:13, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA AMELIA TORRES COSTA FERRAZ, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 07/06/2024, às 10:15, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **7509694** e o código CRC **5AC8F315**.